

Tribunal Superior do TrabalhoCORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-79362-2003-000-00-04REQUERENTE : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
REQUERIDO : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ VI-
CE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-
GIÃO**D E S P A C H O**

Cite-se o terceiro interessado, Sr. Marcos Rogério da Silva Trombetta, no endereço constante à fl. 68, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-82255-2003-000-00-03REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLE-
MENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA
S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : DRA. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA -
JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO
TRT DA 8ª REGIÃO**D E S P A C H O**

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do exequente MANOEL NORBERTO DA SILVA, com o aviso "MUDOU-SE", impresso no envelope (fl. 56), conforme informação de fl. 57, concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do exequente mencionado, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-86168-2003-000-00-05REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA
CARVALHO ROCHA
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª RE-
GIÃO
TERCEIRAS INTE- : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA VA-
LLENTE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FLORISVALDO FER-
NANDES MENDES**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DO CEARÁ com o objetivo de atacar o despacho do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 1955/97 (requisitório nº 488/98) e a expedição do mandado respectivo, referente ao processo nº 02-1449/1992, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, amparado na circunstância de que houve preterição do direito das exequentes com relação ao precatório judicial nº 418/98 (requisitório nº 570/98).

Em suas razões, o requerente sustenta que o ato impugnado se afigura atentatório à boa ordem processual, haja vista que o pagamento de precatório mais recente (precatório nº 418/98), mediante acordo firmado entre o Estado do Ceará e os exequentes, não representa preterição do direito das empregadas relativas ao precatório nº 1955/97. Argumenta que a celebração de acordo referente ao precatório nº 418/98 não pode significar quebra na ordem de pagamento dos precatórios e nem ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, tendo em vista as seguintes questões: a) os exequentes não apontaram nenhum percentual do valor a ser proposto no acordo; b) todos acordos celebrados, mediante a Procuradoria-Geral do Estado, são feitos na base de 40% do crédito do exequente, em conformidade com o princípio da igualdade; c) a convicção dos procuradores do estado de que o acordo celebrado constitui um novo título executivo, retirando a eficácia da sentença geradora do precatório em apreço; d) a possibilidade de todos os beneficiários de precatórios poderem celebrar acordo nos moldes tabulados pela procuradoria do estado, indistintamente; e) a consulta à Secretaria da Fazenda sobre a disponibilidade financeira para o pagamento do acordo; f) o acordo celebrado foi devidamente homologado pela Justiça do Trabalho, não podendo, agora, o Poder Judiciário desconsiderar o seu próprio ato, entendendo-o como violador da norma constitucional; g) o percentual acordado de 40% incidiu sobre o valor real, sem nenhuma atualização, e foi pago três anos depois em duas prestações, o que desfaz a idéia de que o acordo tenha resultado em concessão de vantagens a alguns em detrimento de outros.

Articula, outrossim, que "o seqüestro, se admitido, só poderia incidir, contudo, sobre verbas orçamentárias destinadas à liquidação dos precatórios apresentados" (fl. 12), e não sobre outras verbas de interesse público.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja suspensa a ordem de seqüestro e recolhido o mandado respectivo, "liberando-se em favor do Estado as quantias acaso bloqueadas junto à rede bancária, e restituindo-se ao Estado qualquer montante já repassado à Digna Presidência do TRT da 7ª Região ou aos exequentes" (fl. 14). Ped, ainda, que seja determinado ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região que se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará em casos como esses, já que ausente a necessária comprovação de preterição da ordem cronológica.

Pelo despacho de fls. 87/90, a liminar requerida na inicial foi indeferida, porquanto, comprovada a preterição decorrente do pagamento de outro requisitório mais recente, conclui-se que tem pleno respaldo a ordem de seqüestro, ora impugnada, sendo inócua qualquer discussão sobre a existência de quitação de acordo.

Solicitadas as informações, prestou-as o Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, às fls. 110/133, remetendo cópias de peças do precatório nº 1955/97 (requisitório nº 488/98) e referentes ao acordo realizado no precatório nº 418/98 (requisitório nº 570/1998).

Regularmente citadas para integrarem a lide (fls. 96/99), as terceiras interessadas sustentaram, às fls. 101/104, a improcedência da reclamação correicional. Argumentaram que o seqüestro merece ser mantido, pois, no caso dos autos, houve o pagamento de requisitório mais recente mediante acordo, o que configura quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios e caracteriza a preterição das exequentes.

Relatado o necessário, à análise.

No caso dos autos, verifica-se que o Estado do Ceará, antes de quitar o precatório objeto da presente medida correicional, isto é, o precatório nº 1955/97, quitou o acordo relativo ao precatório nº 418/98, conforme a documentação carreada às fls. 48/55. Assim, o procedimento da autoridade requerida, consistente em deferir o pedido de seqüestro, não contraria os princípios processuais. A quitação de débito judicial mais recente, ainda que seja resultante de conciliação, em detrimento de precatório pendente de pagamento, ou seja, que esteja aguardando a disponibilidade financeira da entidade devedora, caracteriza preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, e, portanto, é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.

Com efeito, em face da rígida imposição de pagamento dos débitos da Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ditada pelo caput do artigo 100 da Constituição Federal, todo e qualquer pagamento efetuado por ente público executado, por imposição judicial, decorrente de acordo homologado na Justiça do Trabalho, desconsiderando a existência de precatórios pendentes no orçamento, afigura-se em desconformidade com a norma constitucional por configurar escolha ilegítima.

Ademais, o acordo homologado na Justiça do Trabalho tem força de decisão transitada em julgado, portanto o pagamento deve atender aos mesmos princípios assegurados pela Carta Magna no artigo 100.

Conforme preleciona Vicente Greco Filho, "a partir do trânsito em julgado da sentença, o pagamento de qualquer credor, ainda que em virtude de transação, caracteriza escolha ilegítima, viola o direito de precedência e autoriza o seqüestro, salvo se a Fazenda oferecer igual acordo para todos os credores e todos aceitarem, pagando-se na ordem de entrada dos precatórios" (*In A Execução Contra a Fazenda Pública*, Ed. Saraiva, 1996, pág. 91).

O Supremo Tribunal Federal, analisando recurso extraordinário (RE-132.031-1-SP-1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJU 19/4/96), assentou que o regime constitucional de execução por quantia certa contra o Poder Público, qualquer que seja a natureza do crédito exequendo, impõe a necessária extração de precatório, cujo pagamento deve observar a regra fundamental que outorga preferência apenas a quem dispuser de precedência cronológica, sob pena de comprometimento dos princípios ético-jurídicos da moralidade, da impessoalidade e igualdade. Isso porque a exigência constitucional de expedição de precatório, com a consequente obrigação imposta à entidade pública, de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento, tem por finalidade assegurar igualdade entre os credores, impedir favorecimentos pessoais indevidos e frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo.

Por outro lado, o Excelso Pretório, apreciando reclamação constitucional (RCL 1893/RN - rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 8/3/2002) fundada em existência de preterição do direito de precedência, em face de quitação de dívida mais recente por meio de acordo, **concluiu que a conciliação, mesmo sendo financeiramente mais vantajosa para a Fazenda Pública, não possibilita a inobservância pelo ente público da regra constitucional de precedência, com prejuízo para o direito de preferência dos precatórios anteriores.** Por conseguinte fixou exegese segundo a qual "a mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro (...)"

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese, segundo a qual o seqüestro de verbas públicas, para satisfação de precatórios trabalhistas, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Infer-se da análise dos autos que não assiste razão ao requerente, tal como acertadamente constou da decisão que indeferiu a liminar, haja vista o Estado do Ceará ter quitado acordo judicial, nos autos da reclamação trabalhista nº 604/90, correspondente a precatório mais recente (nº 418/98), requisitório nº 570/98, em detrimento do precatório nº 1955/97 (requisitório nº 488/98), objeto desta correicional.

Com efeito, a autoridade recorrida não incorreu em *error in procedendo*, porquanto a documentação carreada aos autos, bem como as indispensáveis informações da autoridade-requerida permitem a este Corregedor-Geral concluir que foi preterido o direito de precedência das exequentes pela inversão da ordem cronológica, o que autoriza a ordem de seqüestro impugnada nesta reclamação correicional, conforme preceitua o artigo 100 da Carta de 5 de outubro de 1988.



Destarte, não se justifica a intervenção desta Corregedoria-Geral, em face da não-ocorrência de tumulto processual, porquanto a autoridade-requerida não incorreu em *error in procedendo* ao determinar o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 1955/97 (requisitório nº 488/98) e a expedição do mandado respectivo, objeto desta correicional, uma vez que a medida constitutiva é cabível, exclusivamente, na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, situação configurada *in casu*, conforme acima fundamentado.

Ante o exposto, julgo improcedente a presente reclamação correicional.

Intime-se o requerente e dê-se ciência do presente despacho ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Publique-se.

Após, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89100-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
REQUERIDO : FERNANDO ANTÔNIO SAMPAIO DA SILVA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional formulada por MIGUEL RODRIGUES contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Fernando Antônio Sampaio da Silva, que, em sede de recurso ordinário, indeferiu o pedido de revisão de suspensão do processo nº 21279-2002-902-02-00-0**, em que se discute questão relacionada ao Plano de Acordo Bilateral Incentivado - PABI, criado pela reclamada (FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A).

Nos despachos de fls. 89 e 98/99, foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que procedesse à autenticação dos documentos enfileirados nos autos às fls. 20/85.

O autor, pelas três petições juntadas às fls. 100/110, pede **dilação de mais 30 (trinta) dias para cumprimento de tais despachos**, uma vez que os documentos exigidos para a autenticação compõem o processo TRT/SP nº 21279-2002-902-02-00-0, que se encontra concluso ao Juiz-Relator. Assim, sustenta que, consoante o procedimento da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a retirada desses autos de cartório somente pode ser realizada mediante petição de vista dos autos dirigida ao relator e que a referida secretaria não autentica peças de autos. Afirma que o pedido de vista já foi solicitado, conforme cópia de fl. 108, mas encontra-se aguardando o deferimento. Requer, ainda, que as **publicações judiciais** referentes ao presente processo sejam, doravante, **efetuadas em nome do Dr. Marcelo Pimentel**.

Tendo em vista as alegações do requerente e considerando que os presentes autos se encontram em fase de instrução e que o interesse em impulsionar a reclamação correicional é exclusivo do autor, defiro o postulado e **CONCEDO** a dilação de **30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o requerente proceda à autenticação dos documentos enfileirados nos autos às fls. 20/85**.

Determino, ainda, a **reautuação dos autos** para que conste na capa o Dr. Marcelo Pimentel como advogado do requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92811-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista a informação, constante de fl. 81, de que a correspondência, referente ao ofício SECG nº 1533/2003 de citação da terceira interessada Maria Célia Neves Seguin Dias, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com o aviso "mudou-se" carimbado no envelope (fl. 80), concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o **novo endereço** dessa terceira interessada, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida às fls. 21/23.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-96200/2003-000-00-00-0

REQUERENTE : JOSÉ RENATO NALINI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO TACRIM Nº 3428/2003 E PEDE PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Trata-se de **pedido de providências**, em que o Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Dr. José Renato Nalini, encaminha ofício, requerendo a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista o recebimento do expediente protocolado sob o nº 35846, em que é interessado Piero Marini Garavini, no qual são feitas denúncias envolvendo nomes de Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que solicite ao Presidente do TRT da 2ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-59160-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : AILTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR ESTRACANHOLI
REQUERIDO : EURICO CRUZ NETO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Ailton Martins dos Santos contra ato do Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, que negou processamento ao agravo regimental por ele interposto, sob o fundamento de que, conforme prevê o Regimento Interno daquele Tribunal, art. 138, tal recurso só é cabível contra decisão monocrática prolatada por relator, o que não seria o caso dos autos.

Oficie-se à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Cite-se a terceira interessada Fundação Educacional de Votuporanga, no endereço indicado à fl. 103, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo, também enviando-lhe cópia da exordial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-63825-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PARANATINGA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
REQUERIDA : LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 23ª REGIÃO

TERCEIRA INTE- : DALVA ARAÚJO TERRA
RESSADA

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional formulada contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do Município de Paranatinga para pagamento do precatório judicial nº 218/96**, relativo ao processo nº RT-1.985 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Mediante o despacho de fls. 78/80, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para sustar o repasse da verba à exequente, nos autos do precatório em referência, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, e solicitei informações à Presidência do TRT da 23ª Região.

Pelo expediente de fl. 90, a Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região informou que, em face da presente reclamação correicional, ela **tornou sem efeito o seqüestro efetuado nos autos do precatório nº 218/96, determinou a imediata devolução dos valores bloqueados para a conta do Município de Paranatinga-MT e a expedição do respectivo alvará de levantamento**, conforme despacho exarado nos autos do referido precatório, cuja cópia está em anexo.

Ante o noticiado, e tendo em vista que a liminar deferida na presente reclamação correicional se limitou a sustar o repasse da verba seqüestrada à exequente, solicitei à Juíza-Presidenta do TRT da 23ª Região que esclarecesse se as providências que adotou decorreram de ato próprio.

Em resposta, a autoridade requerida esclarece, à fl. 108, que as providências adotadas se justificam pelo fato de haver reconsiderado a sua posição para restabelecer a ordem procedimental, uma vez que "a ordem emitida estava amparada apenas no não-pagamento do débito vencido pelo devedor", portanto "não observou (...) o comando do § 2º do art. 100 da Constituição da República, ou seja, a autorização de seqüestro exclusivamente na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor mais antigo".

Diante da superveniente reconsideração da ordem de seqüestro impugnada na presente reclamação correicional, verifica-se que ela perdeu o objeto, uma vez que a pretensão nela deduzida já foi realizada e, por isso, já não concorre o interesse processual do requerente.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Reautue-se o feito para que passe a constar na capa a terceira interessada Dalva Araújo Terra.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71258-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerando o requerimento contido na petição de fl. 95, e deferindo o postulado com base no art. 231, inciso II, do CPC, **determino que o terceiro interessado JOSÉ ANTONIO PASSOS seja citado por edital** no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto ao terceiro interessado VICENTE CARLOS MENEZES DE CARVALHO, determino que seja citado, por via postal, no endereço indicado às fls. 95. Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia do Despacho de fls. 59/61 e da petição inicial.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-76755-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada pela União Federal contra decisão proferida pelo TRT da 19ª Região, em sede de agravo regimental.

Pelo Despacho de fl. 345, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICGJT, **ante a intempestividade**, tendo em vista que a requerente foi intimada da decisão impugnada, na pessoa do Procurador-Chefe da União no Estado de Alagoas, em 17/12/2002 (terça-feira), conforme se verifica às fls. 341/343, a contagem do prazo iniciou-se em 18/12/2002 (quarta-feira) e expirou em 27/12/2002 (sexta-feira), portanto após o decurso dos 10 (dez) dias a que a parte tem direito. Isso porque, em se tratando de medida urgente, como é o caso da reclamação correicional, esta Corregedoria-Geral posiciona-se pela não-suspensão de prazo em dezembro e janeiro, época de recesso forense e férias coletivas dos Ministros.

A essa decisão o requerente interpõe agravo regimental (fls. 349/352), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) de acordo com o art. 177, § 1º, do RITST, não correm prazos durante as férias dos Ministros, não executando nenhuma hipótese; e b) a reclamação correicional não está elencada nas exceções previstas no art. 173, II, do CPC. Assim, os prazos foram suspensos em 20/12/2002, somente continuando a fluir em 3/2/2003, data da protocolização da reclamação correicional.

Mantenho, entretanto, o despacho agravado, porquanto os argumentos da requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado, haja vista o que dispõe o art. 174 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, conjugado com o *caput* do art. 177, do RITST.

Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo como agravante União Federal, como seu procurador, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, e interessado, TRT da 19ª Região.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92651/2003-000-00-00-9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Beneditinos-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fl. 31, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no artigo 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

À essa decisão o requerente interpôs agravo regimental (fls. 38/44), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu na data em que consultou o extrato da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fl.41)

Mantenho, entretanto, o despacho agravado, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de Beneditinos-PI e agravada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92674/2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Jaicós-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fl. 32, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no artigo 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tinha direito.

À essa decisão o requerente interpôs agravo regimental (fls. 38/44), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu na data em que consultou o extrato da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fl.40)

Mantenho, entretanto, o despacho agravado, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de Jaicós-PI e agravada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92675-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fls. 33/34, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira), e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

À essa decisão o requerente interpôs agravo regimental (fls. 40/43), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu aos 18 de junho, data em que consultou o extrato (...) da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fls. 43)

Mantenho, entretanto, o despacho agravado, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado.

Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo como agravante Município de São João da Canabrava-PI e interessada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92685/2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Parnaíba-PI contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar, sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais.

Pelo Despacho de fl. 31, indeferi de plano a petição inicial do presente feito com apoio no artigo 15 e parágrafo único do RICGJT, ante a intempestividade, tendo em vista que, consoante o documento anexado à fl. 12, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira) e a presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl.2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tinha direito.

À essa decisão o requerente interpôs agravo regimental (fls. 37/46), sustentando a tempestividade da medida com os seguintes argumentos: a) a reclamação correicional foi postada em 20/6/2003, último dia do prazo regimental, conforme documentação ora anexada; e b) "a ciência inequívoca pelo Município dos fatos relativos ao procedimento impugnado, ou seja, da efetiva majoração do valor repassado ao Tribunal Regional do Trabalho para pagamento de precatórios, somente se deu aos 20 de junho, data em que consultou o extrato (...) da conta em que é depositado o Fundo de Participação dos Municípios." (fl.40)

Mantenho, entretanto, o despacho agravado, pois os argumentos do requerente não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Município de Parnaíba-PI e agravada Enedina Maria Gomes dos Santos - Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-93995-2003-000-00-00-5

REQUERENTE : SHUELY VIANA GARROTE
ADVOGADA : DRª. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA
REQUERIDO : FLORIANO VAZ DA SILVA, JUÍZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se a terceira interessada Basse Sistema e Serviços S/C Ltda., no endereço indicado à fl. 200, para, querendo, integrar a relação processual no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia do Despacho de fls. 194/196 e da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**ATO GDGCJ.GP Nº 326, 22 DE AGOSTO DE 2003**

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno, **ad referendum** do Tribunal Pleno, resolve:

Autorizar a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a ausentar-se do país, para participar, na condição de relatora, do Segundo Encontro Ibero-americano de Justiça Laboral, a realizar-se durante o XVII Congresso Mundial de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, em Montevideú, Uruguai, no período de 2 a 5 de setembro de 2003, sem ônus para esta Corte.

Publique-se no BI e no DJ.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**PROCESSO Nº TST-PAD-72643/2002-000-00-00.4 (*)**

Acusado : **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRT DA 14ª REGIÃO**

ADVOGADO : DR. ORESTE MUNIZ FILHO

DESPACHO

Tendo em vista a suspeição do Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, consignada no despacho de fl. 1.692, redistribuo o presente feito ao Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

(*) Republicado em razão de erro material.

PROCESSO Nº TST-PAD-72644/2002-000-00-00.0 (*)

Acusado : **MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA - JUÍZA DO TRT DA 14ª REGIÃO**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

DESPACHO

Tendo em vista a suspeição do Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, consignada no despacho de fl. 2.554, redistribuo o presente feito ao Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

(*) Republicado em razão de erro material.

PROCESSO Nº TST-PAD-72645/2002-000-00-00.4 (*)

Acusado : **FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO - JUÍZA DO TRT DA 14ª REGIÃO**

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

DESPACHO

Tendo em vista a suspeição do Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, consignada no despacho de fl. 1.942, redistribuo o presente feito ao Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

(*) Republicado em razão de erro material.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-AIRO-2635/1992-003-17-47.9**

Agravantes: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OUTRO**

ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

RECORRIDA : VÂNIA MARIA NIPPES

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

Vistos, etc.
Considerando o disposto no art. 70, I, "i", do RITST, de-termino a remessa desses autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que retifique a atuação e proceda, no futuro, à compensação de processos distribuídos a este relator.

Publique-se, e, em seguida, à pauta.
Brasília, 19 de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS**Processo: RODC - 696.531/2000.3 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO (A) : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS EM GERAL - RS - CARAZINHO.

ADVOGADO (A) : DRA. HELENA BEATRIZ PIVA

Despacho exarado pelo Ex^{mo}. Ministro Milton de Moura França no rosto da petição protocolizada sob o nº119605/2002.4, subscrita pela Dra. Helena Beatriz Piva. "J. Cls, digo, Dê-se vista ao sindicato patronal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. 12/8/2003

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator"

PROC. Nº TST-ES-92.856/2003-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS BAIXADA SANTISTA E LITORAL

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 427, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. TST-ES-96.999/2003-000-00-00.5 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : DR. NELSON MANNRICH

REQUERIDOS : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

DESPACHO

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 230/2003.5**.

Verifica-se, contudo, que não se encontram devidamente autenticadas as cópias dos documentos juntados aos autos, especificamente o comprovante de recolhimento das custas (fl. 157), a certidão de julgamento (fls. 114/123) e a petição do recurso ordinário (fls. 129/155). Constata-se, ainda, que não há nenhum documento indicativo de que o recurso ordinário interposto tenha sido admitido no juízo a quo.

Assim sendo, **concedo** ao Requerente o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-86.963/2003-000-00-00.3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 117, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-91.720/2003-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA

REQUERIDA : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 96, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-91.922/2003-000-00-00.99 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINGASUL

ADVOGADO : DR. GILMAR SILVEIRA BATISTA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE VIAMÃO - RS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 110, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-92.852/2003-000-00-00.6 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 358, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-92.962/2003.8 TST

REQUERENTE : TRANSFERRO OPERADORA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 221, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 19 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-93.202/2003-000-00-00.8 TST

REQUERENTE : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELO DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDO : SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEANOR

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 107, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 21ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 02 de setembro de 2003 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1. Processo: A-ROAR-9/2002-000-10-00-6 TRT da 10a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante : Cláudio Moreira dos Santos

Advogados:Dr. Manoel Coelho Arruda Junior

Agravada: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda.

Advogado :Dr. Marco Aurélio Mansur

2. Processo: ROMS-51/2002-000-17-00-9 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrentes : Eni Ferreira Chaves e Outros

Advogada :Dr.ª Tânia B. S. M. Pinheiro

Recorrida : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado :Dr. Getúlio de Vita Rodrigues

Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim

3. Processo: ROAR-134/2000-000-19-00-5 TRT da 19a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrentes : Carlos Alberto da Silva e Outros

Advogado :Dr. José Eduardo Barros Correia

Recorrido : Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET

Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Recorrida : SINTIETFAL - Sindicato dos Trabalhadores das Instituições de Ensino Técnico Federal de Alagoas

Advogado :Dr. Felipe Sarmiento Cordeiro

4. Processo: ROHC-137/2002-000-15-00-2 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Airton Ferreira
Advogado :Dr. Airton Ferreira
Paciente: Bernardo Mondrzejewski
Advogado :Dr. Airton Ferreira
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

5. Processo: ROAR-156/1999-000-15-00-2 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada :Dr.ª Virginia Dolores de B. Giordani
Recorrido : José Lino Silveira Leite
Advogado :Dr. Nilson Faria de Souza

6. Processo: ROAR-287/2001-000-17-00-4 TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrentes: Eloir Elcio Lucas dos Santos e Outro
Advogado :Dr. João Batista Dalapícola Sampaio
Recorrida : CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo
Advogada :Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Portuários Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT
Advogado :Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

7. Processo: ROAG-324/2002-000-23-00-2 TRT da 23a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente : Sociedade Cuiabana de Radiologia Ltda.
Advogado :Dr. Victor Humberto da Silva Maizman
Recorrida : Antonia Elizabeth Dias Baptista do Amaral

8. Processo: ROMS-522/2001-000-13-00-0 TRT da 13a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrentes: Jairo de Oliveira Souza e Outros
Advogado :Dr. Jairo de Oliveira Souza
Autoridade Coatora: Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Autoridade Coatora: Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

9. Processo: A-ROAG-549/2002-000-08-00-0 TRT da 8a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado :Dr. Nilton Correia
Agravados: Agostinho Viana Perdigão e Outros
Agravada : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado :Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

10. Processo: ROMS-581/2002-000-17-00-7 TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Dório Antunes de Souza
Advogado :Dr. João Batista Dalapícola Sampaio
Recorrido : Willian Abrahão Ellyan Júnior
Advogados:Dr. José Tórres das Neves, Dr. Ângelo Ricardo Latorraca e Dr.ª Sandra Márcia C. Tórres das Neves
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória

11. Processo: AIRO-642/2002-000-17-40-0 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Agravante : União Federal
Procuradores:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Wagner de Souza Lima
Agravados: Maria Eugênia Rodrigues e Outros
Advogado :Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

12. Processo: AIRO-667/1989-131-05-40-8 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : João Telésforo Sampaio
Advogada :Dr.ª Jandira Henrique S. Santana
Agravado : Antônio Carlos Paula de Oliveira
Advogado :Dr. Pedro Augusto C. Guerra
Agravada : Carafina Metais S.A. - Indústria e Comércio

13. Processo: RXOFMS-1.085/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Impetrante: Município de Paço do Lumiar
Advogado :Dr. João Silva Miranda
Interessada : Ana Júlia Rocha dos Santos
Advogado :Dr. Paulo Afonso Cardoso
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora :Dr.ª Lédian Maria Silva Mendes
Autoridade Coatora: Juiz Coordenador da Central de Execução Integrada - CEI

14. Processo: RXOFAR-1.100/2000-000-15-00-0 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 15ª Região
Autora: Aparecida Evangelina Varano Oliveira
Advogado :Dr. Roberto Piola
Interessado : Município de Boa Esperança do Sul
Advogada :Dr.ª Ilva Abigail B. Morelli

15. Processo: ROMS-1.210/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Romano e Mancini Indústria e Comércio Ltda.
Advogada :Dr.ª Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados e Bolsas de Belo Horizonte
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

16. Processo: ROHC-1.775/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Rui Ferreira Pires Sobrinho
Advogado :Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho
Pacientes: José Ricardo Caixeta e Outro
Advogado :Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas

17. Processo: ROAG-2.962/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : José Bernardo da Silva
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro
Recorrido : Município de Limoeiro do Norte
Procurador :Dr. Antônio Evilázio Soares

18. Processo: ROAG-2.963/2002-000-07-00-0 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : José Valdemir dos Anjos
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro
Recorrido : Município de Limoeiro do Norte
Procurador :Dr. Antônio Evilázio Soares

19. Processo: ROAG-2.975/2002-000-07-00-4 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Elizeu Gomes Chaves
Advogada :Dr.ª Maria de Fátima Pinheiro
Recorrido : Município de Limoeiro do Norte
Procurador :Dr. Antônio Evilázio Soares

20. Processo: RXOFROAG-5.533/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procuradores:Dr. José Weber Holanda Alves e Dr. George Macedo Heronildes
Recorridos : Edson Santana e Outros

21. Processo: ROAR-7.569/2002-900-20-00-0 TRT da 20a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Petrônio Lima de Oliveira
Advogado :Dr. Ilton Marques de Souza
Recorrida : Metalonita Industria Brasileira Ltda.
Advogado :Dr. Jarbas Gomes de Miranda

22. Processo: ROAR-12.538/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Maria Leirimar Bezerra Costa e Outros
Advogado :Dr. Helder Lima de Lucena
Recorrido : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador :Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves

23. Processo: ROAR-13.320/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado :Dr. Paulo Sérgio João
Recorrido : Everaldo Alexandre da Silva
Advogado :Dr. Carlos Rodrigues Ferreira

24. Processo: ROMS-13.381/2002-900-14-00-4 TRT da 14a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador :Dr. Cássio Dalla-Déa
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR
Advogado :Dr. Elton José Assis
Recorrida : Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho

25. Processo: ROAR-17.812/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Conceição Aparecida Antônio
Advogado :Dr. Carlos Alberto Regassi
Recorrida : Usina São Martinho S.A.
Advogada :Dr.ª Maria Amélia Souza da Rocha

26. Processo: ROMS-22.345/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Abrão Sone
Advogado :Dr. Flávia Maria Reis de Macedo
Recorrida : Alexandra Cristina Camargo dos Santos
Advogada :Dr.ª Maria Cândida Rodrigues
Recorrida : Caroni & Fontana Participações Ltda.
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo

27. Processo: ROMS-22.648/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Advogados:Dr. Indalécio Gomes Neto e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida : Creide Jeremias dos Santos
Advogado :Dr. Mário Celso Bilek
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba

28. Processo: ROAG-24.558/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada :Dr.ª Mônica Maria Gonçalves Correia
Recorrido : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado :Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Recorrido : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Sinval Vieira da Silva Filho

29. Processo: ROMS-24.629/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : DSM - Distribuidora São Miguel Ltda.
Advogada :Dr.ª Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Recorrido : Edilson Florêncio da Silva
Advogado :Dr. Bianor José Gonçalves Albino
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho do Recife

30. Processo: RXOFROAC-25.937/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente : Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado :Dr. Adel El Tasse
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorrida : Célia Botelho Betim
Advogado :Dr. Áldo Depiné

31. Processo: ROAR-26.331/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Construtora Tratez S.A.
Advogado :Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Arnaldo Soares Aroeira
Advogados:Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho e Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

32. Processo: ROMS-39.775/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Jeová Alves de Freitas
Advogado :Dr. Valdilson dos Santos Araújo
Recorrido : Nazis Engenharia Ltda.
Advogado :Dr. Pedro Paulo da Silva
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo

33. Processo: ROMS-40.009/2001-000-05-00-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Luiz Edgard Soto Doncel
Advogado :Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa
Recorrida : Euro-Travellers Viagens e Turismo Ltda.
Advogado :Dr. Hélio Menezes
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Salvador

34. Processo: ROAR-51.988/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Comercial e Transportadora Zen Ltda.
Advogada :Dr.ª Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Gerson Rodrigues da Silva
Advogado :Dr. Walter Dias de Almeida

35. Processo: AC-52.709/2002-000-00-00-0
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Autor : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procuradores:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Renato de Castro Moreira
Réus: Detamar Antônio da Rocha e Outros
Advogados:Dr. Rogério Viola Coelho, Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena e Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira



36. Processo: ROAR-59.046/2002-900-14-00-2 TRT da 14a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador :Dr. Cássio Dalla-Déa
Recorrido : José Roberto Leite
Advogado :Dr. Elton José Assis
Recorrida : Companhia de Águas e Esgotos de Rondonia - CAERD
Advogadas:Dr.ª Simone da Costa Salim e Dr.ª Lana Gladis Lima Coelho Martins

37. Processo: RXOFAR-59.660/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 12ª Região
Autor : Município de Araranguá
Advogado :Dr. Rafael Vicente R. de Oliveira
Interessado : Versindino de Oliveira
Advogado :Dr. Tito Lívio de Assis Góes

38. Processo: ROMS-62.291/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Marcos Paulo Caressato
Advogado :Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda
Recorrido : Dilza Conceição da Silva Magnee
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo

39. Processo: A-ROAR-62.722/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante : Marco Antônio Soares
Advogado :Dr. Ewerton Azevedo Mineiro
Agravado : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogados :Dr.ª Márcia Lyra Bergamo e Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

40. Processo: ROAR-66.372/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Eduardo Máximo de Souza
Advogado :Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Recorrida : GE Celma S.A.
Advogado :Dr. Ismar Brito Alencar

41. Processo: ROAR-66.379/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Theresinha Maria Pereira
Advogado :Dr. Walter Aranha Capanema
Recorrido : União Federal - Extinta SUNAB
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

42. Processo: ROMS-69.213/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogados:Dr. Nilton Correia e Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Recorrido : Amadeu Falzoni
Advogado :Dr. Cláudio Henrique Corrêa
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo

43. Processo: RXOFROAR-71.380/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 22ª Região
Recorrente : Município de Parnaíba
Advogado :Dr. Ricardo Viana Mazulo
Recorrido : Joserício Pereira da Silva
Advogado :Dr. Marco Antonio de Sousa Correia

44. Processo: ROAR-73.140/2003-900-07-00-3 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : João Rodrigues Nascimento
Advogada :Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino
Recorrida : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Advogada :Dr.ª Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto

45. Processo: A-ROAR-74.051/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante : Gerivaldo Freitas Cerqueira
Advogado :Dr. Valdilson dos Santos Araújo
Agravada : Viação Motta Ltda.
Advogado :Dr. Izonel Cezar Peres do Rosário

46. Processo: ROAR-80.729/2003-900-12-00-0 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogados:Dr. Cláudio Luiz Rinaldi e Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon
Recorrida : Marilisa de Paula Machado
Advogado :Dr. Fábio Eisenhut

47. Processo: AI-ROMS-82.653/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante : Augusto César Quaresma da Cunha
Advogado :Dr. Izaías Lima da Encarnação
Agravado : Antônio Roberto Torres
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo

48. Processo: RXOFROAR-85.699/2003-900-11-00-4 TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente: TRT da 11ª Região
Recorrente : Município de Benjamin Constant
Advogada :Dr.ª Maria Iracema Pedrosa
Recorrido : Maria Gracilda Guimarães da Costa

49. Processo: RXOFROAG-472.563/1998-3 TRT da 14a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Recorrente : União Federal
Procuradores:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr.ª Maria de Fátima P. Oliveira
Recorridos: Clívia Izabel Rocha de Oliveira e Outros
Advogada :Dr.ª Juraci Jorge da Silva

50. Processo: RXOFROAR-549.932/1999-6 TRT da 19a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador :Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Recorridos: Benício Abílio Anselmo e Outros
Advogado :Dr. José Osmar dos Santos
Recorrido : Município de Porto de Pedras
Procurador :Dr. Helder Vasconcelos Júnior

51. Processo: AR-549.941/1999-7
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autora: Companhia Siderúrgica de Tubarão
Advogado :Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Réu: Clodoaldo Motta Possatti
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

52. Processo: RXOFROAR-598.205/1999-5 TRT da 19a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 19ª Região
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador :Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Recorrido : Município de Porto de Pedras
Recorridos Josefa dos Santos e Outros
Advogado :Dr. José Osmar dos Santos

53. Processo: ROAR-600.094/1999-3 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Judson Silva de Oliveira
Advogado :Dr. Joaquim Moreira Filho
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel

54. Processo: ROMS-613.144/1999-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente : Jundseg Jundiá Segurança Ltda.
Advogada :Dr.ª Daniela Regina Pellin
Recorrido : José Cícero de Almeida Filho
Advogada :Dr.ª Elisa Assako Maruki
Recorrida : Metrópole Serviços Especializados S/C Ltda.
Advogada :Dr.ª Daniela Regina Pellin
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 24ª JCJ de São Paulo/SP

55. Processo: ROMS-649.433/2000-8 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : KN Deicmar Transportes Internacionais Ltda.
Advogado :Dr. Nelson Lima do Amaral
Recorrido : César Antunes do Nascimento
Advogado :Dr. José Henrique Coelho
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCJ de Santos/SP

56. Processo: ROMS-661.340/2000-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Luiz Fernando Pereira
Advogado :Dr. Luiz Fernando Pereira
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 54 JCJ de São Paulo
Interessado : Hosp-Serv Produtos Hospitalares Ltda.
Interessado : Ricardo de Souza Mello

57. Processo: RXOFAR-668.626/2000-3 TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 7ª Região
Autor : Raimundo de Oliveira Torres
Advogado :Dr. José do Carmo Barreto
Interessado : Município de Pentecoste
Advogado :Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire

58. Processo: RXOFAR-668.631/2000-0 TRT da 13a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 13ª Região
Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Interessada : Maria Salomé de Farias Pimentel
Advogado :Dr. José Francisco Fernandes Júnior

59. Processo: RXOFROAG-670.648/2000-6 TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 7ª Região
Recorrente : Município de Coreau
Advogado :Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Recorrido : José Magalhães de Oliveira
Advogado :Dr. Elfude dos Santos Oliveira

60. Processo: ROMS-676.882/2000-1 TRT da 14a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : José Pércles de Albuquerque
Advogado :Dr. José João Soares Barbosa
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada :Dr.ª Maria Elzenira Soares Rebouças
Autoridade Coatora: Juiz Classista Representante dos Empregadores
Autoridade Coatora: Juiz Classista Representante dos Empregados
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª Vara de Porto Velho

61. Processo: ROAR-709.727/2000-3 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : GPM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado :Dr. Sylvio José do Amaral Gomes
Recorridos: Sebastião Lugon Fraga e Outro
Advogado :Dr. João Roberto Coyado

62. Processo: RXOFROAR-726.191/2001-3 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente: TRT da 4ª Região
Recorrente : Município de Sinimbu
Advogado :Dr. Marcos Morsch
Recorrido : Adão Oliveira da Silva
Advogada :Dr.ª Marlise Rahmeier

63. Processo: ROAR-727.177/2001-2 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Ricardo Leite Ludovice
Advogada :Dr.ª Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes
Recorrido : Augusto César Carmo Costa
Advogado :Dr. Fernando Mota Bastos

64. Processo: AR-727.192/2001-3
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autores: Antônio Wagner Martins de Paiva e outros
Advogado :Dr. José Caminha de Oliveira
Ré: União Federal
Procurador:Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

65. Processo: ROAR-737.171/2001-8 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Nivaldo de Oliveira
Advogado :Dr. Carlos Lomir Janes de Souza
Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogados:Dr. Zeno Simm e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos: Os Mesmos

66. Processo: AC-740.999/2001-2
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Autor : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
Advogado :Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Réu: Raimundo Nonato Lopes
Advogada :Dr.ª Marília Mendes de Carvalho Bonfim

67. Processo: RXOFROAR-744.255/2001-7 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente : Município de Londrina
Procurador :Dr.ª Sílvia da Graça Yung
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina
Advogado :Dr. Roger Striker Trigueiros

68. Processo: ROAR-747.940/2001-1 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : EMBRAFOR - Empresa Brasileira de Fornecimento Ltda.
Advogado :Dr. Alexandre Filadélfo da Silva
Recorrida : Maria Geralda
Advogado :Dr. Antônio Gonçalves Pereira

69. Processo: RXOFROAR-752.542/2001-2 TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 3ª Região
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Procurador :Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrida : Mercedes Alexandre Prado
Advogado :Dr. Públio Emílio Rocha

70. Processo: AC-753.500/2001-3
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Autor : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
Advogado :Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes
Réu: Raimundo Nonato Lopes
Advogados :Dr.ª Marília Mendes de Carvalho Bonfim e Dr. Luiz Martins Bomfim Filho

71. Processo: AR-762.511/2001-2
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva
Autor : Domingos Sávio Teixeira Lages
Advogada :Dr.ª Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
Ré: ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogada :Dr.ª Claire Luiza Barcelos
Réu: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado :Dr. Mauricio Martins de Almeida

72. Processo: ROMS-769.391/2001-2 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Guavepe - Guanambi Veículos e Peças Ltda.
Advogado :Dr. Pedro Risério da Silva
Recorrido : Manoel Francisco Guimarães Pereira
Advogado :Dr. Dimas Meira Malheiros
Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanambi

73. Processo: ROAR-774.417/2001-9 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Otávio Pedro de Souza (Espólio de)
Advogado :Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
Recorrido : José Zilto Damásio
Advogado :Dr. Alexander Artur Ulbricht

74. Processo: AR-775.203/2001-5
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autores: Aracy Ferreira Silva e outros
Advogados:Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Dr.ª Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Dr. Ulisses Riedel de Resende eDr. Marcos Luís Borges de Resende
Ré: Universidade Federal da Bahia - UFBA
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

75. Processo: ROMS-781.700/2001-3 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogados:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Dr. Alceu Bernardo Martinelli
Recorrida : Aivete Taquette
Advogado :Dr. José Tórres das Neves
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Vitória

76. Processo: ROAR-789.799/2001-8 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Nelson Ribeiro de Oliveira e Silva
Advogado :Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes
Recorrido : Oswaldo Pereira
Advogado :Dr. Renê Antônio Coelho

77. Processo: ROMS-794.955/2001-1 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Maria Aparecida Dias Prado
Advogado :Dr. Pedro Corrêa Leite
Recorrido : José João Ferreira Gomes
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diamema

78. Processo: RXOFROAC-795.084/2001-9 TRT da 21a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procuradores:Dr. José Weber Holanda Alves e Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca
Recorrida : Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado :Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti

79. Processo: ROAR-795.714/2001-5 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente : Edinildo Correia da Silva
Advogada :Dr.ª Carolina Alves Cortez
Recorrida : Scala Projetos e Desenvolvimento S/C Ltda.
Advogada :Dr.ª Renata Melchior

80. Processo: RXOFROAR-796.699/2001-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Recorrente : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva
Recorrido : Sérgio Luiz Calzaverra Alvarez
Advogado :Dr. José Paim de Carvalho Netto

81. Processo: RXOFAR-805.572/2001-7 TRT da 19a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 19ª Região
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador :Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
Interessados: Ildeu Vieira Veloso e Outros
Advogada :Dr.ª Glaucilene Monteiro de Carvalho

82. Processo: ROAR-811.744/2001-3 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dr.ª Iara Costa Anibolet
Recorridos: José Eufrázio Feitosa e Outros
Advogado :Dr. César Romero Vianna Júnior

83. Processo: ROAR-811.747/2001-4 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Serafim Marques Neto
Advogado :Dr. Eduardo Luiz Mussi
Recorrida: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.- ELETROSUL
Advogado :Dr. Ricardo de Queiróz Duarte

84. Processo: RXOFROAR-812.096/2001-1 TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 7ª Região
Recorrente : Município de Várzea Alegre
Advogado :Dr. Ivan Alves da Costa
Recorrida : Maria Anunciada Bezerra
Advogado :Dr. Raimundo Marques de Almeida

85. Processo: RXOFAR-814.582/2001-2 TRT da 21a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Autor : Município de Portalegre
Advogado :Dr. Marcos Lanuce Lima Xavier
Interessada : Francisca Rita

86. Processo: ROMS-814.971/2001-6 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Ovidio Matosinhos
Advogado :Dr. Luis Augusto Loup
Recorrido : José Evanil da Silva
Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo

87. Processo: ROMS-814.974/2001-7 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool
Advogado :Dr. Murillo Astêo Tricca
Recorrido : Silvio Perpétuo Veronesi
Advogado :Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva

88. Processo: ROAR-815.000/2001-8 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente : Vulcabrás S.A.
Advogado :Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Recorrido : Vicente dos Santos Costa
Advogado :Dr. José Aparecido de Oliveira

89. Processo: ROAR-816.473/2001-9 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Hermenegildo Pinheiro
Advogada :Dr.ª Carmen Francisca Waitowicz da Silveira
Recorrido : Ildemar Estima da Rocha
Advogado :Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-9670/2003-000-00-00.6TRT - 9ª REGIÃO

AUTORA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : JOSÉ LUIS KONAPCKI

DE C I S I A O

A empresa ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar, visando imprimir efeito suspensivo a Recurso de Revista admitido e a mim distribuído, relativamente a execução provisória em obrigação de fazer, considerando a decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, que determinou a reintegração do réu no emprego, dando origem ao Mandado de Reintegração e ao Auto de Reintegração no Emprego.

Pretende o autor demonstrar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sob o argumento, em síntese, de que se trata de execução provisória e somente após o trânsito em julgado da decisão fica configurado o título executivo, revelando-se concreta e iminente a possibilidade de ofensa irreversível ao direito.

Na hipótese dos autos, verifica-se a presença de pressuposto ensejador do pedido de concessão de liminar. Com efeito, em se tratando de ação cautelar que objetiva a concessão de efeito suspensivo a recurso de revista, a fumaça do bom direito é comprovada mediante a verificação de que o apelo revisional tem possibilidade de êxito quanto à questão da reintegração, nos moldes do art. 896 da CLT. *In casu*, o Tribunal Regional deferiu a reintegração do obreiro, com fundamento na Súmula nº 3 daquele Tribunal que encerra entendimento no sentido de que "Administração indireta (empresa públicas e sociedades de economia mista) subordina-se às normas de direito público (art. 37, da CF/88), vinculada à motivação da dispensa de empregado público". Em princípio, essa decisão contraria os termos do entendimento pacificado nesta Corte Superior pelo item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, *litteris*:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade".

Quanto à ocorrência do *periculum in mora*, a jurisprudência iterativa desta Corte consigna entendimento no sentido de que em se tratando-se de obrigação de fazer, que consiste na reintegração no emprego, não é viável a execução provisória da sentença, tendo em vista a impossibilidade de recomposição do *status quo ante*, na hipótese de futura reforma do julgado

Dessarte, concedo a liminar requerida para, imprimindo efeito suspensivo ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, determinar que o Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba abstenha-se da prática de qualquer ato que importe na reintegração do réu, com base na decisão proferida pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-RO-08268/2001).

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente da 9ª Região (RO-08268/2001).

Citem-se o Réu, nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO

Processo: RR - 616095/1999.2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : ELOCI CÂNDIDA DE OLIVEIRA CASTILHOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA

Brasília, 25 de agosto de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-48575/2002-000-00-00.3TRT - 17ª REGIÃO
PROC. NºTST-AC-48575/2002-000-00-00.3TRT - 17ª REGIÃO

AUTOR : EDGAR FRANÇA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a informação de fl. 134, de que o processo principal, do qual a presente ação cautelar é acessória e dependente, isto é, o Recurso de Revista nº 887/2001-004-17-00.8, **já foi julgado** pela Turma, com o seu provimento para julgar procedente o pedido de levantamento dos saques de conta vinculada do FGTS do reclamante, perdeu esta ação o seu objeto.

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-96420/2003-000-00-00.4 TST

AUTOR : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : EMANUEL MARTINS

DE C I S I A O

Brasil Telecom S.A. ajuíza ação cautelar inominada incidental a recurso de revista, processo nº TST-RR-47977/2002-900-12-00-9, com o escopo de sobrestar a ordem de imediata reintegração no emprego, concedida pela 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis no julgamento da ação cautelar incidental à Reclamação Trabalhista n. 4181/99.

Ciente, no entanto, do princípio da fungibilidade, que norteia as cautelares (artigo 805 do CPC), de ser facultado ao Juiz conceder medida que julgue mais apropriada à garantia do direito deduzido na ação principal, mesmo que difira daquela pleiteada pela parte, convém examinar a cautelar não pelo prisma da pretensão deduzida na inicial, mas sob o enfoque do efeito suspensivo a ser imprimido ao recurso de revista já interposto, sem que isso induza a idéia de julgamento *extra petita*.

Nesse sentido posiciona-se a *communis opinio doctorum*, conforme se observa dos ensinamentos de Ovídio Batista da Silva, ao assinalar que tal pode "justificar a concessão pelo juiz de uma medida cautelar diversa daquela pedida pelo autor, sempre que esta lhe pareça mais adequada às circunstâncias do caso concreto" (*in* Comentários ao Código de Processo Civil, vol. XI, p. 217).



Com essas considerações, passa-se a examinar a cautelar a partir da medida mais adequada concernente à dação de efeito suspensivo ao recurso de revista, mediante o exame dos requisitos relacionados à aparência do bom direito e do perigo da demora.

Nesse passo, não se visualiza na hipótese o *fumus boni iuris* a autorizar o deferimento da liminar requerida.

Com efeito, embora a SBDI-2 tenha pacificado o entendimento de que comporta a impetração de mandado de segurança a determinação de reintegração no emprego em sede de cautelar (OJ n. 63), essa orientação refere-se à concessão de liminar, hipótese diversa da examinada, em que a ordem de imediata reintegração decorreu de sentença proferida no julgamento conjunto da reclamação trabalhista e da ação cautelar propostas pelo empregado, conforme se verifica às fls. 17/23.

Quanto ao aspecto da alegada ausência de comunicação da eleição do reclamante para o cargo de dirigente sindical, a matéria reveste-se de conteúdo fático, conforme registrado no acórdão regional, reproduzido às fls. 24/37:

"A ré, em contestação, sequer afirmou desconhecer os termos do documento de fl. 32, que se trata da comunicação acerca da eleição do autor como dirigente sindical, nenhuma referência fazendo à idoneidade do processo eleitoral. Nem mesmo constou da defesa, como fato impeditivo do direito do autor, a ausência da comunicação de que trata o § 5º do art. 543 da CLT. Os limites da lide são aqueles estabelecidos entre os argumentos trazidos pela inicial e pela defesa e, segundo o art. 458, III, do CPC são os que ao juiz cabe resolver. Acarreta inovação os argumentos expendidos no recurso acerca da falta de comunicação prevista no § 5º do art. 543 da CLT.

A teor do que dispõe os arts. 515 a 517 do CPC, 'serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro'. A ausência de comunicação somente veio a lume nas razões recursais e portanto não se sujeita a pronunciamento nessa etapa processual.

Como bem asseverou o juízo sentenciante, 'a eleição e posse do reclamante no cargo de suplente da diretoria do Sindicato dos Advogados de Santa Catarina é fato incontroverso'.

Por outro lado, embora tenha a autora defendido a tese de que o réu não seria detentor da estabilidade provisória por não integrar categoria profissional diferenciada e suas atividades não guardarem relação com o enquadramento profissional preponderante na empresa, observa-se que o Regional, no julgamento do recurso ordinário, fez o registro fático da existência de documentos comprovando negociações entre o sindicato representado pelo reclamante e a reclamada.

Considerando não terem sido suscitados maiores esclarecimentos, mediante a interposição de embargos declaratórios, sobre as negociações mencionadas, infere-se, em princípio, que estas abrangem a estabilidade no emprego.

De resto, no tocante à alegada impossibilidade de reintegração dada a extinção do departamento jurídico da empresa, o acórdão é explícito no sentido de que a prova dos autos contraria essa assertiva.

Do exposto, considerado o conteúdo fático-probatório da matéria, não resta evidenciada a existência do *fumus boni iuris*, pelo que indefiro a liminar.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 dias, ciente da cominação prevista no art. 803 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-96.869/2003-000-00-02

AUTORA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RÉU : ADENIL SALAROLI

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce ajuíza a presente ação cautelar esclarecendo que o réu ingressou com ação trabalhista, atualmente em grau de recurso ordinário já julgado pelo TRT da 17ª Região. Afirma que o Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente a ação para condenar a empresa ao pagamento de indenização correspondente a doze meses de salário e, contra essa decisão, ambas as partes recorreram. O TRT, analisando o recurso ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe provimento parcial para determinar que fosse imediatamente reintegrado, por força de antecipação de tutela. Ao acórdão do TRT, a empresa opôs embargos de declaração em 15.08.2003, que se encontram conclusos ao relator para apreciação.

Aduz que a ação cautelar objetiva a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista a ser interposto contra a decisão a ser proferida pelo TRT, com o fim de sustar o imediato efeito da antecipação de tutela, conforme o disposto no item nº 51 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST. Diz que é desta Corte a competência para o exame da presente ação, pois, quando se proferiu o acórdão do TRT, esgotou-se a competência daquela Corte. Segue argumentando que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para o deferimento da liminar pretendida.

Não obstante as alegações da parte, seu pedido não se mostra juridicamente possível.

O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal, enquanto o art. 800, do mesmo diploma, estabelece que as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa, acrescentando, em seu parágrafo único, que a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal depois de interposto o recurso.

Ora, a própria autora esclarece que o processo principal não se encontra no TST, pois o recurso de revista não foi interposto, de modo que esta Corte Superior ainda não se tornou o juízo da causa. Ademais, a interposição do recurso de revista por parte da autora é apenas uma possibilidade, não existindo no ordenamento pátrio a hipótese de concessão de efeito suspensivo a apelo inexistente.

Observe-se, ainda, que, em se tratando de ação cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso de revista, a comprovação da fumaça do bom direito ocorreria com a demonstração de que o apelo teria grande possibilidade de ser conhecido e provido quanto à questão da reintegração, nos moldes do art. 896 da CLT. Inexistindo, entretanto, recurso interposto, torna-se impossível averiguar a viabilidade de conhecimento e provimento do apelo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial com amparo nos arts. 295, parágrafo único, III e 267, VI, do CPC e **EXTINGO** o processo sem julgamento do mérito.

Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa.

Publique-se.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-4480/2002-900-14-00.5 TRT - 14ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS

ADVOGADOS : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA/DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO MUNIZ LOPES

EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

PROCURADORA : DRA. MARIA MARGARIDA CARLOS

DESPACHO

Diante do pedido expresso dos Embargantes de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino às Embargadas o prazo de 5 (cinco dias) para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 29 maio de 2003.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

JUIZ CONVOCADO - RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-454.298/1998.7 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREINTO

EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE IMBITUBA E ALFREDO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADOS : Dra. Sônia Trivisani e Dr. Frederico Cecy Nunes

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 103/110.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-464.098/1998.3 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCO ROMEU BETINI

ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

EMBARGADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

RIDER DE BRITO

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-494.355/1998.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALÉRIA SAID TÓTARO

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

EMBARGADA : SEMPRE EDITORA LTDA

ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante a fls. 249/250.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-526.542/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : JOSÉ ALMIR DA SILVA

ADVOGADO : DR. RICARDO MOSCOVICH

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 273/274 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-708.315/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

EMBARGADO : SÉRGIO JESUS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa da decisão constante de fls. 143/144, no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade, em face de a exposição do trabalhador a produtos inflamáveis ocorrer de forma eventual. Por tal razão e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1 ("Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido. O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo"), determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-531.656/1999.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JR./DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : NATANAEL DO ROSÁRIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÁVARO

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 370/373 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-540.324/1999.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

EMBARGADA : LUZIA APARECIDA GARCIA TARAMELLI

ADVOGADO : DR. DÉRCIO R. SILVA

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 509/511 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RR-544.700/1999.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA DAS DORES DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADA : DRª ITÁLIA MARIA VIGLIONI

EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 772/778 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR**

PROC. Nº TST-ED-RR-549.006/1999.8 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
EMBARGADA : MARIA CONTE ZANCHETTIN
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 425/426 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR**

PROC. Nº TST-ED-RR-567.705/1999.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ELSON TOLEDO CUNHA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO/DR. NILTON CORREIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 200/202 e 203/208 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias para, querendo, se manifestarem.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR**

PROC. Nº TST-ED-RR-582.096/1999.3 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
EMBARGADA : MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES/DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 326/330 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR**

PROC. Nº TST-ED-RR-654.155/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JR./DR. ROGER CARVALHO FILHO
EMBARGADO : CRLOS DEL PRETE RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 191/192 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR**

SUBSECRETARIA DE RECURSOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRE-3.661/2002-000-99-00.7 TST**

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : JOSÉ DARCI PAULETTI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

Sadia S.A., às fls. 20/22, requer a substituição do pólo passivo dos presentes autos, para que passe a constar sua denominação, afirmando ser essa a nova razão social da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Contudo, pela documentação juntada aos autos não se depreende referida alteração. Na realidade, o que se verifica, às fls. 124/133, é a incorporação das empresas **Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio** e **Sadia S.A.** pela empresa **Sadia Alimento S.A.**

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente esclareça o pedido constante à fls. 20/22.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-3.694/2002-000-99-00.7 TST

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : JOÃO ANDRÉ MALESKI
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DESPACHO

Sadia S. A., às fls. 21/23, requer a substituição do pólo passivo dos presentes autos, para que passe a constar sua denominação, afirmando ser essa a nova razão social da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Contudo, pela documentação juntada aos autos não se depreende referida alteração. Na realidade, o que se verifica, às fls. 87/96, é a incorporação das empresas **Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio** e **Sadia S.A.** pela empresa **Sadia Alimento S.A.**

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente esclareça o pedido constante às fls. 21/23.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-3.695/2002-000-99-00.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DESPACHO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à fl. 490, informa a entabulação de acordo com o Reclamante, requerendo, em consequência, a baixa dos autos à origem para homologação da referida transação.

O Requerente junta, às fls. 492/495, cópia do instrumento do mencionado acordo que, no entanto, não está devidamente autenticada.

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES providenciar a juntada aos autos de cópia autêntica do instrumento do acordo celebrado entre as partes.

Concedo, também, o prazo de 5 (cinco) dias, simultâneo, para que o Reclamante se manifeste sobre o acordo ora informado, ficando desde já ciente de que a omissão importará em anuência tácita ao pedido formulado pelo Requerente.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRE-3.849/2003-000-99-00.6 TST

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADA : NADIR CROTTI
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DESPACHO

Sadia S.A., às fls. 20/22, requer a substituição do pólo passivo dos presentes autos, para que passe a constar sua denominação, afirmando ser essa a nova razão social da Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio.

Contudo, pela documentação juntada aos autos não se depreende referida alteração. Na realidade, o que se verifica, às fls. 101/110, é a incorporação das empresas **Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio** e **Sadia S.A.** pela empresa **Sadia Alimento S.A.**

Dessa forma, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente esclareça o pedido constante às fls. 20/22.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RR-39.990/2002-900-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : OLGA DE SOUZA NAZARÉ
ADVOGADA : DR.ª MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDOS : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS E ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR DA SILVA TRINDADE E VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DESPACHO

O Estado do Amazonas, à fl. 242, requer seu ingresso na relação processual, "(...) tendo em vista o disposto na Portaria nº 016/2003 da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (em anexo), bem assim o disposto no artigo 5º e parágrafo único da Lei Federal nº 9469/97."

A despeito do mencionado dispositivo legal, por cautela, **concedo** às partes o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre o requerimento de fl. 242, ficando desde já cientes de que a omissão importará em anuência tácita ao pedido formulado pelo requerente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRE-00060-2002-000-99-00.2

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELOI FERNANDES NUNES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-60-2002-000-99-00.2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 120 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-00077-2002-000-99-00.0

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00077-2002-000-99-00.0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 233 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-00081-2002-000-99-00-8**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO :DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
 AGRAVADOS: LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 AGRAVADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00081-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 885 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-0096-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR :DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS

AGRAVADA: MARINALVA BAHIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-0096-2002-000-99-00-6 SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 191 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00108-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: MÁRCIO BATISTA CHAVES

ADVOGADA :DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00108-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-0052-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS PASSOS AMÂNCIO

ADVOGADO: DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-0052-2002-000-99-00-6 SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 752 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00597-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO :DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADO: WILSON DA SILVA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00597-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 81 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00625-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA

ADVOGADO :DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00625-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 111 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00639-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO ROSSETTO

ADVOGADO: DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00639-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 131 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00660-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO :DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00660-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 137 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00660-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO :DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00660-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 137 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00662-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

AGRAVADO: NELLYENDERSOM GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00662-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 100 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00670-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE :BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR :DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00670-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 558 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00672-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE :FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00672-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 558 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00672-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE :FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00672-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1.338 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00680-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FIVA SOLOMCA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00680-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 90 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00681-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00681-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 130 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00732-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
AGRAVADO: NILTON BELLAS VIEIRA
ADVOGADO: DR. AHMED EL-CHAMI

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00732-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 131 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00744-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: ANTÔNIO DONIZETE JOLLO
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00744-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 118 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-1.077/2002-000-99-00-7 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTES : ALCEU FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DR.ª IRENE ZANELLA

DESPACHO

Por intermédio da petição de fl. 260, José Anaur Antunes Filho, um dos reclamantes, vem aos autos comunicar sua renúncia ao direito postulado na presente ação.

Tendo em vista ter sido certificado nos autos que a Agravada não se manifestou (fl. 268), sobre o requerimento formulado pelo Reclamante, **registro** a ocorrência, relativamente a desistência da ação quanto a José Anaur Antunes Filho.

Por outro lado, ante a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o **caput** do artigo 277 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 250, e indefiro o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nestes autos principais.

Determino, ainda:

- 1- o envio dos presentes autos à Subsecretaria de Recursos, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 250 a 259, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2- a juntada de cópia do presente despacho aos autos do agravo de instrumento em recurso extraordinário a ser formado;
 - 3- a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil;
 - 4- seja cumprido o disposto nos artigos 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, em conseqüência, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 19 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02097-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª MARLENE GUEDES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02097-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 241 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02217-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA.

ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
AGRAVADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

ADVOGADO : DR. MANOEL MARQUES DA SILVA NETO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02217-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 270 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02273-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO: ADILSON SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02273-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 543 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02624-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : ADILSON CORSETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEI MALENA

AGRAVADO: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CALDEIRA BRAZÃO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02624-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 336 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-01038-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : CLÁUDIA NUNES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCURADORA: DR.ª EDNA MARIA G. DE MIRANDA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01038-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 199 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-01137-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MOROTI
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01137-2002-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 165 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-01207-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ DANIEL ROSA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01207-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 155 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-01328-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO: LUIZ ARTHUR DE MOURA

ADVOGADA : DRA. ROSELI DE AQUINO FREITAS

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01328-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 154 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-01330-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO PEDRO
ADVOGADO: DR. LEONEL DE SOUZA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-01330-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 237 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-1332-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

AGRAVADO: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA
ADVOGADO: DR. AUTRAN LÉLIS DE OLIVEIRA FEIO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-1332-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 263 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-01342-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADO: SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA
ADVOGADA: DR.ª PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO: DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-1342-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 364-9 e 370 e seguintes, a fim de atuar os Agravos de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia autenticada dos documentos de fls. 383 e seguintes aos autos do Agravo de Instrumento interposto por Banco da Amazônia S.A. - BASA;

3) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

4) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as peças que formarão os instrumentos, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

5) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02046-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: NAILTON DE CARVALHO BEZERRA

ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02046-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 165 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2050-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2050-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 308 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2065-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: MANOEL CÂNDIDO DE MENEZES PENHA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2065-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 446 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02099-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BARRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: JOB FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02099-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 145 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-21-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: GERALDO PARREIRAS BRAGA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MILTON OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-21-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 158 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02110-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADA: CASA DA CRIANÇA DE TUPÃ
ADVOGADO: DR. ANTONIO ROBERTO MENDES

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02110-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 217 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2116-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: MARIA ELENA PEREIRA ROBLES

ADVOGADO: DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2116-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 191 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02142-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BARRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: PAULO ROBERTO CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO: DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02142-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 139 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02146-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO VITALI

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02146-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 148 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2172-2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS

ADVOGADA: DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2172-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 146 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2176-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : OLEGÁRIO TOLOI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: WALTER BARLETTA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2176-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 139 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02203-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: JANDER MORAIS MAROCO

ADVOGADO: DR. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02203-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 124 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02207-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: FADLO DUALIBI NETO

ADVOGADO: DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02207-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 119 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-02209-2002-000-99-00-8**

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADA: CLÁUDIA JORGE DA SILVA CASTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02209-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 186 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2260-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADOS: JOSÉ RICARDO CANCELLA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
 AGRAVADO: REDE FERROVIÁRIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2260-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1572 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02268-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO: WILSON DELBONI TORRES
 ADVOGADO: DR. ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02268-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 567 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02274-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADA: DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02274-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 398 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2411-2002-000-99-00-0

AGRAVANTES : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2411-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 610 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2436-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: MARIA DO CARMO ANDRADE QUADROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 216, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2436-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 216 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02449-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO: FRANCISCO ITAMAR ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02449-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 215 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02464-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA: DR.ª MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR: DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02464-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 263 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02469-2002-000-99-00-3

AGRAVANTES : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

AGRAVADO: GERALDO COSTA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: JOSÉ ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: MILTON DE PAULA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2469-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 376 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02472-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADA: GILDA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02472-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2487-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO: JAIR BELTHODO

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2487-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2488-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: EPAMINONDAS BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ R. LIMA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2488-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02490-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: SANTOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02490-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 170 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2496-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MATTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2496-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 320 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2542-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
AGRAVADO: JANAILTON GREGÓRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOAQUIM ELOY DA CUNHA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2542-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 272 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2545-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO: JAMIR ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2545-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 174 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2550-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADVOGADO : DR. JULIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: PAULO JOSÉ BIANCHINI DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2550-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 245 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02592-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADOS: UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02592-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 403 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02593-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI

ADVOGADO: DR. DÉLCIO CAYE

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02593-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 757 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
- 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
- 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-2606-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADO: JOAZIR BUCAIR

ADVOGADO: DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-2606-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 110 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02628-2002-000-99-00-0

AGRAVANTES : FLÁVIO CÉSAR NEVES E OUTRO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO: DR. CARLOS H. C. FINHOLDT

AGRAVADA: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

ADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02628-2002-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 620 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo das Agravadas para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-02641-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVADOS: ANTÔNIO HAMILTON IMBIRIBA DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-02641-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 137 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00028-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADA: JURACY OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. AHMED EL-CHAMI

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-28-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 180 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29312/2001.1

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: JOSÉ MAURILLO

ADVOGADO: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29312/2001.1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 120 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29318/2001.9

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADA: LUCIENE TELES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.318/2001.9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29321/2001.2

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO RAMOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.321/2001.2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 132 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29.346/2001.6

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: CARLOS MAGNO FERREIRA PAES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉCIO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29346/2001.6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 172 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29.634/2001.0

AGRAVANTES : ADALGISA DE OLIVEIRA BISPO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ARREBOLA

AGRAVADO: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ADVOGADA: DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29634/2001-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 252 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29.655/2001.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. SORAYA TABET SOUTO MAIOR

AGRAVADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DE C. AMARAL

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.655-2001.6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 155 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-029660/2001.9

AGRAVANTE : SINDICATO DOSADVOGADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIADVOGADOS/ES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES

ADVOGADO : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO

AGRAVADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB

ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

AGRAVADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB - GV

ADVOGADO : DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ADVOGADO : DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL -DIO

ADVOGADO : DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO :EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER

ADVOGADO :DR. HUDSON CUNHA

AGRAVADO :EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO :DR. DURVAL CARDOSO

AGRAVADO :ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO :INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO :INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO :INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS - ITCF

ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO :TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO :EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA

ADVOGADO :DR. HUDSON CUNHA

AGRAVADO :EMPRESA ESPÍRITO-SANTENSE DE PECUÁRIA - EMESPE

ADVOGADO :DR.EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

AGRAVADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER

ADVOGADO: DR. HUDSON CUNHA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-029.660/2001.9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1227 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29.672/2001.3

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADOS: ÂNGELO RENATO BRAMBILLA E OUTROS

ADVOGADA: DR.^a MAGDA SILVANA PERPÉTUO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.672/2001.3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 284 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-29717/2001.0

AGRAVANTE :SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

AGRAVADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

ADVOGADO: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-29.717/2001.0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 450 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-30.303/2001.3

AGRAVANTE :BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: FRANCISCO BOANERGES QUARIGUASI

ADVOGADO: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.303/2001.3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 129 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-30.393/2001.2

AGRAVANTE :BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: FERNANDO FOURNON BONANO

ADVOGADO: DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.393/2001.2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 164 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-30.395/2001-1

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: GERALDO ALEXANDRE SEBASTIÃO

ADVOGADO: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.395/2001-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 150 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-30396/2001.6

AGRAVANTE :ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

ADVOGADO :DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS

AGRAVADOS: JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30396/2001.6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 102 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-30.573/2001-4

AGRAVANTE :ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

ADVOGADO :DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS

AGRAVADOS: ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE E OUTROS

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30.573/2001.4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 109 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-30872/2001.9

AGRAVANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO: AGMAR LUCIANO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-30872/2001.9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 351 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
 - 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;
 - 3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;
 - 4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.
- Publique-se.
Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-31242/2001.1

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: IVANI LUIZ COSTA

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DESPACHO

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

- 1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-31242/2001.1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 159 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;
- 2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-31.723/2001.7

AGRAVANTE :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADA: PATRÍCIA CRISTINA GUIMARÃES TRINDADE
ADVOGADA: DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-31.723/2001.7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 240 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00041-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

AGRAVADO :CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO :DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00041-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 429 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-43-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: GERALDO BENEDITO ROSA
ADVOGADO: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-43-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 232 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-54-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE :JOSÉ ROBERTO SILVA

ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO: ARNOR SERAFIM JÚNIOR

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-54-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 2.555 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00629-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO: MANUEL PASTOR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO :DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00629-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 154 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00676-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE :HERMES CHAVES FILHO

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

AGRAVADA: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00676-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 235 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-00729-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

ADVOGADO :DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :DR. MARCO CEZAR CAZALI

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00729-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 188 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

PROC. NºTST-AIRE-00088-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE :COLÉGIO EMBRAS LTDA.

ADVOGADO :DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

AGRAVADO: HUGO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. VALDETE MORAIS DE SOUSA

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.º Ministro Moreira Alves, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-00088-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 319 e seguintes, a fim de atuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho